



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	59617-2015
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	9424/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO, no cargo de Técnico Legislativo Nível Médio, classe/nível "MD-10", lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

2. Análise de Defesa

Na análise preliminar verificou-se que a servidora teve sua estabilidade decretada sem observação dos requisitos estabelecidos no artigo 19 do ADCT, posto que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, em 05/10/1988, a requerente não contava com 05 anos ininterruptos de serviço público, não podendo ser computado o tempo exercido em cargo, emprego e função de confiança.

E de acordo com a sua vida funcional, a requerente ingressou no órgão em 01/05/1987 em cargo comissionado e foi estabilizada em cargo de carreira, portanto, houve concessão irregular de estabilidade excepcional.

Dessa forma, foi sugerida a denegação de registro do ato.

RESPOSTA DO GESTOR: DOCUMENTO DIGITAL 263109/2019, encaminhando Parecer da Procuradoria Geral do órgão, já analisado por esta SECEX no Relatório de Defesa com sugestão para denegação de registro.

ANÁLISE DA DEFESA: assim, ratifica-se o relatório de defesa pela denegação de registro do ato.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1.1) Denegar Registro devido a concessão ilegal de estabilidade contrariando o art. 19 do ADCT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2019.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA